

## **POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS**

## **1. ABRANGÊNCIA**

1.1. O escopo desta Política de Controles Internos (“Política”) abrange a Singular Gestão de Recursos Ltda. (“Singular”).

## **2. OBJETIVO**

2.1. Esta Política estabelece diretrizes e responsabilidades para a implementação e manutenção do Sistema de Controles Internos integrado ao Gerenciamento de Risco Operacional aplicável as atividades da SINGULAR.

2.2. O Sistema de Controles Internos foi desenvolvido em atendimento a Resolução CVM nº 21/21 e é consistente e efetivo com a natureza, complexidade e riscos das operações realizadas pela SINGULAR.

## **3. ALCANCE**

3.1. Aplica-se a todos os colaboradores da SINGULAR.

3.2. São entendidos como colaboradores, para fins desta Política e demais controles internos da SINGULAR, os diretores, funcionários, estagiários e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na SINGULAR, tenha acesso a informações relevantes sobre a SINGULAR, seus clientes, produtos ou estratégias de investimento.

## **4. ÁREA RESPONSÁVEL**

4.1. Compliance

## **5. GOVERNANÇA**

5.1. A área de Compliance é coordenada pelo seu Diretor Responsável, o qual possui total independência para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas.

5.2. O Diretor de Compliance se reportará diretamente à Diretoria da SINGULAR, em especial para relato das atividades relacionadas à função de controles internos e compliance, incluindo possível irregularidades e falhas identificadas.

5.3. A responsabilidade da área de Compliance consiste no monitoramento de procedimentos, controles internos, condutas, treinamento de todos os colaboradores e promoção da cultura de Compliance e Controles Internos em conjunto com a alta administração da SINGULAR.

5.3.1. Deve ser franqueado à área de Compliance amplo acesso às informações e documentos relacionados às atividades da SINGULAR, de modo que possa verificar a conformidade com a legislação e as regras internamente estabelecidas.

5.4. A área de Compliance é completamente independente da área de Risco, de modo que as atividades desempenhadas por cada uma destas equipes se dão de forma autônoma e independente, coordenadas pelos respectivos diretores responsáveis por cada uma delas.

## 6. AUDITORIA INTERNA

6.1. A área de auditoria interna não se confunde com a área de Compliance.

6.2. A auditoria interna trata-se da terceira linha de defesa do programa de gestão de riscos da SINGULAR, conforme estabelecido na Política de Gerenciamento Integrado de Riscos.

6.3. Compete à auditoria interna, de forma não exaustiva:

- a. testar a adesão as regras, políticas e controles internos da SINGULAR frente ao disposto na regulação aplicável;
- b. avaliar a eficácia da governança do programa de gestão de riscos corporativos e do sistema de controles internos,
- c. avaliar a forma como a primeira e segunda linhas de defesa alcançam os objetivos de gerenciamento de riscos e controle; e

d. reportar falhas e deficiências eventualmente identificadas, a fim de que planos de ação sejam elaborados e aprovados pela alta administração.

## 7. COMITÊ

7.1. A SINGULAR conta com um Comitê de Risco e um Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP ao qual competem o assessoramento à diretoria em assuntos relacionados à:

- a. análise e monitoramento dos riscos;
- b. acompanhamento do processo de Abordagem Baseada em Risco (“ABR”);
- c. discussões sobre questões éticas;
- d. conflito de interesses;
- e. análise de eventual caso de descumprimento às políticas internas; e
- f. debates sobre a metodologia de gerenciamento de riscos operacionais.

7.2. Os Comitês de Risco e de Ética, Compliance e PLDFTP possuem caráter estratégico, de acompanhamento e deliberativo.

7.3. O Comitê de Risco é composto por, no mínimo, 3(três) membros, sendo eles: o diretor da área de Risco, o diretor da área de Compliance, jurídico e PLDFTP e pelos responsáveis das áreas jurídica, compliance e de risco. Já o Comitê de Ética, Compliance e PLDFTP é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo eles: o diretor da área de Risco, o diretor da área de Compliance, jurídico e PLDFTP e pelos responsáveis das áreas jurídica e de compliance.

7.4. Os Comitês se reunirão, no mínimo, mensalmente, sendo os debates formalizados no formato de ata sumária, arquivada em diretório interno.

## 8. AMBIENTE DE CONTROLE

8.1. Manter padrões de integridade e valores éticos, por intermédio da disseminação de

informações e de ações práticas que, no dia a dia, enfatizem e demonstrem a todos os colaboradores da instituição a importância do Sistema de Controles Internos e do Gerenciamento do Risco Operacional.

8.2. Garantir estrutura apropriada que permita a implementação e a adequada manutenção de controles que mitiguem os riscos identificados e os mantenham em níveis aceitáveis pela alta administração.

8.3. Assegurar a conformidade com leis e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores da SINGULAR, tais como, Comissão de Valores Mobiliários - CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

8.4. Acompanhar e catalogar as normas e instruções normativas que regulam a atividade da SINGULAR, bem como as discussões atinentes às mesmas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, entidades reguladoras e autorreguladoras.

8.5. Assegurar adequada atribuição de responsabilidades e de delegação de autoridade, observando-se a estrutura hierárquica estabelecida na governança interna da SINGULAR.

8.6. Manutenção de canal permanente de comunicação entre os membros da Diretoria da SINGULAR e a área de Compliance, acerca dos assuntos que envolvem o Sistema de Controles Internos.

8.7. Avaliação e proposição de ações para a constante disseminação da cultura de riscos e controles em todos os níveis da instituição, inclusive terceiros.

8.8. Manutenção de adequado sistema de controles internos com foco no processo de risco operacional e avaliação periódica de sua efetividade e conformidade.

8.9. Aprimoramento contínuo do gerenciamento de riscos e controles internos que envolvem os negócios da instituição

8.10. Manutenção de compromisso com a competência do quadro funcional por meio de

programa de treinamento adequado aos colaboradores, terceiros e prestadores de serviços, contemplando inclusive ações em situações de contingência que garantam a continuidade dos serviços.

8.11. Assegurar que todos os colaboradores conhecem e fizeram adesão aos manuais e políticas internas da SINGULAR.

## 9. AVALIAÇÃO DE RISCOS

9.1. Manter estrutura de gerenciamento de risco operacional alinhada às necessidades da SINGULAR, que deverá ser periodicamente avaliada e atualizada a fim de que eventuais deficiências sejam detectadas e prontamente corrigidas.

9.2. Avaliar e monitorar a exposição da SINGULAR a riscos operacionais e a efetividade dos controles internos associados por meio da realização de atividades de monitoramento de clientes, de autoavaliação e de registro de não conformidades/perdas operacionais devidamente registradas e monitoradas pelos sistemas de controles internos da SINGULAR

## 10. COLABORADORES

10.1. Cumprir as políticas, normas, regras e procedimentos definidos pela SINGULAR, bem como assegurar a confidencialidade das informações sobre a instituição, seus produtos geridos e dos seus clientes.

10.2. Assegurar a existência de controles internos adequados nos processos sob sua responsabilidade.

10.3. Monitorar os processos-chave e críticos, verificando, por meio de revisões periódicas, se os controles praticados atendem às necessidades de controle do processo.

10.4. Garantir a manutenção do programa de treinamento, bem como incentivar a participação em palestras, seminários, grupos de discussão, colaborando para a atualização das práticas adotadas pelo mercado e constante aprimoramento do quadro interno de colaboradores.

10.5. Cumprir a Política de Investimentos Pessoais.

10.6. Zelar o compromisso com a ética, a integridade e a plena adesão ao disposto no Código de Ética.

## 11. ATIVIDADES DE CONTROLE

11.1. Definir políticas e procedimentos para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia.

11.2. Revisar anualmente os manuais e políticas internas considerando as melhores práticas do mercado e as exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores.

11.3. Assegurar que todas as atividades de controle sejam incorporadas em toda organização, em todos os níveis e todas as funções, abrangendo, no mínimo, critérios básicos como aprovação, autorização, verificação, conciliação, revisão do desempenho operacional, segurança da informação e segregação de responsabilidades.

11.4. Assegurar a correta aplicação do processo de seleção de prestadores de serviços para os fundos sob gestão.

## 12. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

12.1. Assegurar que informações pertinentes sejam identificadas, coletadas e comunicadas de forma coerente e tempestiva, a fim de permitir que os colaboradores cumpram suas responsabilidades.

12.2. Assegurar que as informações periódicas e eventuais exigidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores sejam prontamente atendidas pela SINGULAR.

12.3. Manter as informações cadastrais junto aos órgãos reguladores e autorreguladores devidamente atualizadas, bem como aquelas disponibilizadas no site da SINGULAR, em especial no que se refere aos manuais e políticas adotados internamente, bem como àquelas relacionadas à equipe e produtos sob gestão.

12.4. Garantir que a comunicação flua em todos os níveis organizacionais, promovendo a consistência e tempestividade das informações para a tomada de decisões da Diretoria da SINGULAR, por meio de processo de comunicação confiável, oportuno, compreensível e acessível aos colaboradores envolvidos e ao público externo quando aplicável.

12.5. Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos controles internos, a serem avaliados e aprovados, pela Diretoria da SINGULAR, contemplando deliberações sobre as providências adotadas/propostas visando à correção de deficiências e aperfeiçoamento dos sistemas de controles internos.

### **13. MONITORAMENTO**

13.1. Realizar as tarefas de monitoramento no decurso normal das atividades de administração dos processos operacionais e de suporte, mediante atividades contínuas, avaliações independentes ou a combinação de ambas, que podem incluir análises de variância, comparações das informações oriundas de fontes diferentes e registro de ocorrências.

13.2. Garantir a atuação efetiva e independente da auditoria interna sobre o Sistema de Controles Internos e do Gerenciamento de Risco Operacional.

13.3. Os relatórios de monitoramento que permitam a identificação e a correção tempestiva das deficiências de controle e gerenciamento do risco operacional deverão ser elaborados pela área de Compliance em periodicidade mínima anual, bem como submetidos à Diretoria da SINGULAR que se manifestará expressamente acerca das ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas.

### **14. VALIDADE**

14.1. O presente normativo passa a vigorar a partir da sua emissão

### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. O presente normativo será revisado anualmente ou sempre que necessário em virtude de alteração de critérios e/ou alteração de legislação.

## **16. CONTROLE DE VERSÕES**

| <b>Versão</b> | <b>Data da aprovação pela<br/>Diretoria</b> | <b>Versão revogada</b> |
|---------------|---|------------------------|
| <b>1.0</b>    | 18/03/2024                                  | Não se aplica          |